

nove de quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 146 em 18 de Fevereiro de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 602 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1858

(LEI N. 3 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitates que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre a cidade de Parahybuna, e a villa de Santa Branca, termo de Jacarehy ficam de hora em diante alteradas pela seguinte maneira : começando no rio Parahyba seguindo o rumo da fazenda do Caité até o rio do Salto, excluidas as fazendas de Claudio José Machado e Francisco Leme da Cunha Nogueira.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre a cidade de Parahybuna e a villa de Santa Branca, termo de Jacarehy, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 146 em 24 de Fevereiro de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 603 DE 2 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 4 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á villa a freguezia de Nossa Senhora da Penha do municipio de Mogy-mirim com as mesmas divisas, com que foi creada freguezia.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á villa a freguezia de Nossa Senhora da Penha do municipio de Mogy-mirim, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

